



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

LEI Nº 595, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO PERITO, NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o cargo de Médico Perito do Fundo Municipal de Previdência constante do Anexo I desta Lei, com sua respectiva vaga, carga horária, remuneração, requisito e atribuições..

Art. 2º O preenchimento de vagas para os cargos que constam nesta Lei, far-se-á por Concurso Público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, e serão providos na forma do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Taquarana/AL.

Parágrafo único. Em razão da urgência na necessidade de atendimento, por excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da CF/88, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Previdência a realizar a contratação temporária necessária de médico perito, seguindo-se os parâmetros da presente Lei, cuja vigência contratual ficará condicionada a realização do certame necessário ao preenchimento da respectiva vaga.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no vigente orçamento, respeitados, em todo caso, os princípios norteadores da Administração Pública constantes no art. 37 da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o Art. 16, I, c/c o Art. 17, § 1º 2º, c/c os Arts. 19, 21 e 42, ambos da LRF.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 1º de novembro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 03 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/(www.taquarana.al.gov.br), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 03 de dezembro de 2015.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
Gabinete do Executivo Municipal

CNPJ: 12.207.445/0001-26
Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - taquarana@oi.com.br
www.taquarana.al.gov.br

ANEXO I

<u>VAGAS</u>	<u>CARGO</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
02	MÉDICO PERITO	20 HORAS	R\$ 2.000,00

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, nos cursos especificados no subitem.

ATRIBUIÇÕES: exercer privativamente, no âmbito do Fundo Municipal de Previdência de Taquarana, o exercício das atividades Médico-Periciais inerentes ao Regime Próprio de que trata a Lei 372/2005, tais como: emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários; caracterização da invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais e execução das demais atividades definidas nos termos do regulamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 03 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal